



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO

**RELATORIA:** DEB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 156/2019

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL N° 132, DA EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S. A., NA LINHA CURITIBA/PR – CAMAQUÃ/RS, VIA BR-101, E SEÇÕES, OPERADA COM VEÍCULO SEMI LEITO

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.025563/2019-66

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DEB:** POR AUTORIZAR

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

#### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S. A. para alterar a Licença Operacional n° 132, visando a implantação da linha Curitiba/PR – Camaquã/RS, via BR-101, e seções, operada com veículo semi leito.

#### 2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em 27/02/2019, por meio de correspondência, registrada sob o protocolo n° 50500.025563/2019-66, a EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S. A. requisitou autorização para implantação da linha Curitiba/PR – Camaquã/RS, via BR-101, operada com veículo semi leito, com os mercados abaixo como seções:

- Curitiba/PR - Porto Alegre/RS
- São José dos Pinhais/PR – Garuva/SC
- Garuva/SC - Porto Alegre/RS)
- Joinville/SC – Camaquã/RS
- Itajaí/SC - Porto Alegre/RS
- Itajaí/SC – Camaquã/RS
- Balneário Camboriú/SC - Porto Alegre RS
- Itapema/SC - Porto Alegre/RS
- Florianópolis/SC – Camaquã/RS

Na Nota Técnica SEI n° 295/2019/GETAU/SUPAS/DIR e no Relatório à Diretoria, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS destacou os normativos que regem o tema e comunicou que a empresa cumpriu plenamente os requisitos para a implantação do mercado em questão.

#### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Por meio da Resolução ANTT n° 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução ANTT n° 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Quanto à implantação da mesma linha, porém com veículo semi leito, os artigos 34 e 35 da Resolução n° 5.285/2017, que regulamentam a implantação de serviços diferenciados, dispõem:

*Seção VII*

##### ***Da Implantação e Supressão de Serviço Diferenciado***

**Art. 34.** *Poderá ser implantado serviço diferenciado, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.*

**Art. 35.** *Nas solicitações de implantação de serviço diferenciado deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I identificação da linha que se pretende implantar;*

*II esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;*

*III itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos; e*

*IV quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento*

Em consulta aos registros desta Agência, foi verificado que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP n° 132.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 35 da legislação em referência, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam:

identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários, quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento e itinerário gráfico.

E assim, tendo em vista que a documentação apresentada atendeu todos os requisitos estabelecidos em normativos a área técnica não observa óbice ao requerimento da empresa.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, a alteração da Licença Operacional - LOP nº 132, da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S. A., com implantação da linha Curitiba/PR - Camaquã/RS, via BR-101, e as seções: Curitiba/PR - Porto Alegre/RS, São José dos Pinhais/PR - Garuva/SC, Garuva/SC - Porto Alegre/RS, Joinville/SC - Camaquã/RS, Itajaí/SC - Porto Alegre/RS, Itajaí/SC - Camaquã/RS, Balneário Camboriú/SC - Porto Alegre RS, Itapema/SC - Porto Alegre/RS e Florianópolis/SC - Camaquã/RS, operada com veículo semi leito, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017:

Brasília, 30 de abril de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

**ELISABETH BRAGA**  
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 30/04/2019, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0229544** e o código CRC **6B03F9E5**.

Referência: Processo nº 50500.025563/2019-66

SEI nº 0229544

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)